



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO E APROVADO

11 ABR, 2006

  
Presidente

**Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 003/2006, que desafeta da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, as áreas que indica e autoriza permuta.**

## RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei nº 003/2006, proposto no dia 04 de abril de 2006, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que desafeta da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, as áreas que indica e autoriza permuta imóvel que indica.

Na Mensagem do Projeto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal assevera que a descaracterização da qualidade de bem público, tem por objetivo tem por objetivo a regularização das referidas das áreas, em razão da execução da obra de urbanização da "Lagoa das Bateias", objeto do Programa Pró Moradia, tendo em vista que as áreas a serem permutadas, situadas nas proximidades do córrego de São Pedro, têm características de baixa resistência mecânica (charcos), as quais tornam-se impróprias para habitação.

## VOTO:

A Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 528/90, reza em seu art. 100, inciso I, alínea "a", que a alienação de bem público subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser



# CÂMARA MUNICIPAL

## VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

precedida de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvando-se a hipótese de doação, que está dispensada de licitação porém deve conter, obrigatoriamente, encargos para o donatário, prazo para o cumprimento e cláusula de retrocessão, senão vejamos:

- a- *“Art. 100 – A alienação, o gravame, ou cessão de bens municipais, a qualquer título, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidos de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório.”*

Como pode-se depreender da análise do texto retrocitado, o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescrito na aliena “a”, do inciso I, do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

### PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 003/2006 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opinamos favoravelmente a sua aprovação.




# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
IRMA LEMOS  
Membro


  
ALEXANDRE PEREIRA  
Presidente

  
JEAN FABRÍCIO FALCÃO  
Relator

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

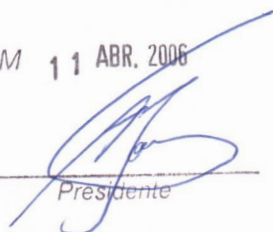
  
Fernando Vasconcelos  
Presidente

  
Ataíde Macedo  
Relator

  
Eduardo Mesquita  
Membro

LIDO E APROVADO

EM 11 ABR. 2006

  
Presidente